

Boletim de Jurisprudência

Corregedoria

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

01/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AUDIÊNCIA OU SESSÃO DE JULGAMENTO

Ata

Reclamação correicional - Prolação de sentença - Recurso próprio - Não obstante tenha integral razão o requerente ao afirmar que a determinação para que seu advogado juntasse aos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as perguntas que foram indeferidas em audiência viole a literalidade do artigo 416, § 2.º, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada (CLT, art. 769), o que se observa é que, tendo sido encerrada a instrução processual e, de imediato, prolatada a sentença de mérito, a medida cabível não é a presente Reclamação Correicional, o mesmo ocorrendo em relação à pretensão de que seja declarada nula a aplicação da pena por litigância de má-fé. (TRT/SP - [RC 40256201000002009](#) - Proc. 01030201003702011 - 37ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 16/11/2010)

Desdobramento

Reclamação correicional. Adiamento de audiência em prazo excessivo. Admissibilidade. A reclamação correicional limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, não sendo cabível para questionar atos da atividade jurisdicional, privilégio conferido no art. 765 da CLT que outorga ao Magistrado ampla liberdade na direção do processo. No caso, verifica-se que a D. Autoridade Corrigenda adotou prática de ato que comprometeu o procedimento do feito em questão, na medida em que adiou a audiência de instrução e julgamento, por assim entender conveniente em relação à pauta de julgamento daquela Vara, para prazo excessivamente dilatado (22 meses). (TRT/SP - [RC 40244201000002004](#) - Proc. 00080201002602005 - 26ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/11/2010)

Reclamação correicional. Inexistência do ato corrigendo. Ao contrário do que alega o corrigente não há que se falar em indeferimento de pedido de oitiva de perito e assistente técnico por ocasião da audiência, nem mesmo de solicitação de remessa dos autos ao Sr. Perito para novos esclarecimentos acerca do laudo, vez que não houve qualquer solicitação neste sentido. Assim, ante a inexistência do ato corrigendo e que comprometa o procedimento que subverta a ordem natural ou a sequência ordenada dos atos do processo, não se conhece da presente reclamação correicional, por incabível. (TRT/SP - [RC 40247201000002008](#) - Proc. 00665200735102017 - 01ª VT/Jandira - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 13/10/2010)

Reclamação Correicional. Improcedência. É passível de apreciação em sede recursal a concessão de prazo quando da realização de audiência, para que a reclamada justifique o motivo de sua ausência na hora e data aprezadas. Existe recurso específico para debater a atividade jurisdicional do juízo corrigendo, não se enquadrando a alegação na hipótese do art. 177 do Regimento Interno e no art. 79 da

Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40239201000002001](#) - Proc. 00646201030102010 - 01ª VT/Guarujá - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 20/09/2010)

AUTOS

Em geral

Reclamação correccional. Restauração dos autos. O MM. Juízo Corrigendo não indeferiu o pedido formulado pelo Corrigente, mas apenas esclareceu ser do autor e não do Juízo o ônus de reapresentar as cópias necessárias para a restauração dos autos da Carta de Sentença. O ato impugnado não ocasionou qualquer tumulto processual a ensejar a presente medida. No caso em questão, o MM. Juízo Corrigendo apenas está agindo de acordo com a lei, já que o artigo 1.063 do CPC diz que, "verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhe a restauração", não se vislumbrando, portanto, nenhum atentado à boa ordem processual que constitua error in procedendo. (TRT/SP - [RC 40298201000002000](#) - Proc. 03490200320102024 - 01ª VT/Barueri - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 16/11/2010)

COMPETÊNCIA

Juiz

Reclamação correccional. Sentença condenatória já proferida. Jurisdição de conhecimento exaurida. Preclusão *pro iudicato* (CPC, art. 463, incisos I e II). Impossibilidade de anulação por despacho dos atos praticados a partir de fls. 66 dos autos originais. Reclamação correccional conhecida e julgada procedente para cassar o despacho do Juízo corrigendo e restabelecer a validade de todos os atos praticados no processo a partir de fls. 66 dos autos originais (sentença condenatória inclusa). (TRT/SP - [RC 40091201000002005](#) - Proc. 02439200906602017 - 66ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 26/04/2010)

DOCUMENTOS

Deficiência material

Reclamação correccional. Documentos apócrifos. Não conhecimento. As cópias constantes da Reclamação Correccional formam o instrumento que ampara o pedido de revisão de ato procedimental, não se justificando, portanto, a aceitação de documentos que não constam do processo originário. (TRT/SP - [RC 40323001920105020000](#) - Proc. 02800200905602018 - 56ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 06/12/2010)

DOCUMENTOS

Exibição ou juntada

Reclamação correccional. Não conhecimento. Ausência de documentos. Não acostadas as peças necessárias para a apreciação da reclamação correccional, como compete ao requerente, não cabe o seu conhecimento. Aplicação do art. 178, do Regimento Interno deste Tribunal e dos arts. 80, parágrafo único do art. 82 e inciso II, do art. 85, todos da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC](#)

[40181201000002006](#) - Proc. 00436200934102017 - 01ª VT/Itaquaquecetuba - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 26/07/2010)

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Ausência de cópia do ato impugnado. A ausência da cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da reclamação correcional nos termos dos arts. 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria e 178 do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40135201000200007](#) - Proc. 00202201000102010 - 01ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 14/06/2010)

Não conhecimento. Formação irregular do instrumento. Existência de recurso específico. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria). Por outro lado, a pretensão da parte desafia a interposição de medida específica, na forma descrita pelo artigo 884 da CLT, não se justificando a oposição da presente reclamação (artigo 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal deste Tribunal). (TRT/SP - [RC 40320005720105020000](#) - Proc. 0184620074210201701 - 01ª VT/Santana de Parnaíba - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 06/12/2010)

Falsidade

Reclamação correcional. Conhecimento. Indeferimento de instauração de incidente de falsidade e de realização de perícia grafotécnica para atestação da falsidade dos horários marcados nos cartões de ponto. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inexistência de tumulto processual. Remédios processuais adequados. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40405200900002006](#) - Proc. 00356200925102010 - 01ª VT/Cubatão - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 11/01/2010)

EXECUÇÃO

Bloqueio. Conta bancária

Reclamação correcional. Desbloqueio de valores. Perda de objeto. (TRT/SP - [RC 40125201000002001](#) - Proc. 02207200800302015 - 03ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 17/05/2010)

Depósito

Reclamação correcional. Execução. Despacho que sustou a liberação de dinheiro bloqueado, por não haver transitado em julgado acórdão de mandado de segurança, que é objeto de recurso ordinário. Infringência da ordem mandamental. *Error in procedendo*. Acolhimento. (TRT/SP - [RC 40357200900002006](#) - Proc. 00059200407402020 - 74ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 13/04/2010)

Entidades estatais

Remessa dos autos para emissão de parecer da Assessoria Sócio-Econômica do Tribunal. Fazenda Pública. A r. decisão impugnada encontra-se em consonância com

a regra contida na Seção XXI da Consolidação das Normas da Corregedoria deste C. Tribunal (artigos 233 e seguintes), não se constatando, pois, o alegado tumulto processual. (TRT/SP - [RC 40287201000002000](#) - Proc. 00349200531802019 - 08ª VT/Guarulhos - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/11/2010)

Informação da Receita Federal e outros

Reclamação Correccional. Improcedência. O deferimento de expedição de ofício ao BACEN, o reconhecimento de grupo econômico e a desconsideração da pessoa jurídica constituem-se em exercício da atividade jurisdiccional, não se tratando de "error in procedendo" nem inversão tumultuária de atos processuais. Aplicação do art. 177, do Regimento Interno do TRT/2ª Região e art. 79, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/2ª Região. (TRT/SP - [RC 40213201000002003](#) - Proc. 02461199805402013 - 54ª VT/São Paulo - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/09/2010)

Liquidação. Procedimento

Tumulto processual inexistente. Não demonstrou o Corrigente que tivesse comunicado nos autos da Reclamação Trabalhista sua desistência quanto à posse dos bens penhorados e requerido, de forma expressa, a devolução do valor depositado em Juízo. Não se vislumbra, portanto, qualquer tumulto processual a ensejar a oposição da presente medida. (TRT/SP - [RC 40321001220105020000](#) - Proc. 0065120072420201402 - 02ª VT/Cotia - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 06/12/2010)

Penhora. Em geral

Reclamação correccional. Improcedência. O juízo corrigendo exerceu atividade jurisdiccional ao determinar a penhora no rosto dos autos da reclamatória que apresentava um saldo credor (depósito recursal). A forma adotada para a satisfação dos débitos trabalhistas decorrem de atividade jurisdiccional, como facultado pela Legislação Trabalhista - art. 878, da CLT. (TRT/SP - [RC 40227201000002007](#) - Proc. 00380200637202029 - 02ª VT/Mogi das Cruzes - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/09/2010)

Penhora. "On line"

Reclamação correccional. Conhecimento. Determinação de bloqueio on-line. Reconsideração. Tendo em vista a reconsideração do bloqueio on-line pelo Juízo Corrigendo, bem como a interposição de recurso ordinário pela ré, conforme se depreende a fls. 33, deixam de existir motivos para o prosseguimento da Reclamação Correccional, diante da perda do seu objeto (art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria). (TRT/SP - [RC 40311201000002000](#) - Proc. 01856201000102010 - 01ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 22/11/2010)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Acordo

Reclamação correccional. Conhecimento. 1. Reconsideração de despachos que determinaram e reafirmaram a obrigação de o autor-requerente depositar em juízo, no

prazo de dez dias, sob pena de condenação por má-fé, o valor de três mil reais, recebido a título de acordo, não homologado pelo Juízo de origem, diante da manifestação posterior de discordância do autor. Intempestividade. 2. Aplicação das sanções por má-fé (multa de um por cento do valor da causa, revertida à União, e indenização por honorários, sobre o valor da causa, revertida à ré). Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Inexistência de *error in procedendo* (vício de forma) e de inversão tumultuária da ordem do processo. Remédios processuais adequados. Improcedência. (TRT/SP - [RC 40377200900002007](#) - Proc. 01891200806502014 - 65ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 23/03/2010)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Reclamação correcional. Decisão determinando depósito prévio de honorários periciais. Ausência de previsão legal. Ato tumultuário. Reclamação correcional conhecida e julgada procedente. (TRT/SP - [RC 40131201000002009](#) - Proc. 02792200906302018 - 63ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 07/06/2010)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Reclamação correcional. Perícia para apuração de possíveis diferenças no cálculo do imposto de renda incidente no valor da condenação, em que pese concordância do requerente com os cálculos da executada. Indisponibilidade do interesse público. Ausência de má-fé da executada. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Improcedência. (TRT/SP - [RC 40441200900002000](#) - Proc. 04157200520202020 - 02ª VT/Barueri - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 25/03/2010)

JUIZ OU TRIBUNAL

Impedimento ou suspeição

Reclamação correcional. Conhecimento. Substituição do juiz por suspeição, nulidade dos atos praticados na audiência (depoimentos, devolução das defesas, dispensa de apresentação de razões finais) e redesignação de audiência *sine die* até que se consume a regular citação de sócia das rés. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inexistência de tumulto processual. Remédios processuais adequados. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40435200900002002](#) - Proc. 00116200827102010 - 01ª VT/Embu - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 11/01/2010)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Reclamação correicional. Recurso próprio. O caso não é de atentado (tumulto) à boa ordem processual que constitua "error in procedendo", passível de reclamação correicional. Trata-se de ato jurisdicional decorrente do exercício do amplo poder de

direção do processo, que o artigo 765 da CLT assegura ao magistrado. Desta feita, o ato impugnado não traduz "atentado à fórmula legal do processo", nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste E. Regional, pelo que se impõe a improcedência da reclamação. (TRT/SP - [RC 40252201000002000](#) - Proc. 00666201037302014 - 03ª VT/Mogi das Cruzes - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 19/10/2010)

Reclamação Correccional. Improcedência. Acertado o procedimento do juízo corrigendo ao determinar a realização de audiência para comparecimento do reclamante pessoalmente, a fim de apurar a veracidade de documento juntado pela reclamada com o pedido de desistência da reclamatória após declarada a revelia e os efeitos da ficta confessio. Compete ao Poder Judiciário exercer também a atividade fiscalizadora. Quando das providências dos órgãos judicial e administrativo oficiados, o insurgente poderá se socorrer do amplo direito de exercer sua defesa. Não caracterizado o "error in procedendo" do juízo corrigendo, na forma prevista no art. 177 do Regimento Interno e no art. 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal, há que se decidir pela improcedência da reclamação correccional. (TRT/SP - [RC 40183201000002005](#) - Proc. 01018201042102014 - 01ª VT/Santana de Parnaíba - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 30/08/2010 - Republic. 01/09/2010)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Citação

Reclamação correccional. Declaração de irregularidade na citação - matéria jurisdicional. O ato praticado - declaração de irregularidade na citação - é jurisdicional, porque praticado em decorrência do amplo poder de direção do processo, que o art. 765 da CLT assegura ao magistrado. Assim, a medida adotada por esse Juízo não ocasionou qualquer tumulto processual a ensejar a presente medida. (TRT/SP - [RC 40261201000002001](#) - Proc. 00534201003202012 - 32ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 19/10/2010)

Requisitos

Reclamação Correccional - Notificação por email - Matéria não disciplinada em Lei - Tumulto processual caracterizado - Embora louvável a intenção do Juiz em perpetrar a celeridade processual, com a adoção dos meios tecnológicos existentes, tal conduta não pode prevalecer se não for de concordância expressa das partes, como é o caso da reclamada, ora corrigente, perpetrando-se, assim, verdadeiro tumulto processual, com a subversão das regras processuais vigentes que devem ser observadas. (TRT/SP - [RC 40272201000002001](#) - Proc. 02331200836102016 - 01ª VT/Mauá - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/11/2010)

PARTE

Legitimidade em geral

Reclamação correccional. Improcedência. Não há que se falar em *error in procedendo* quando o Juízo corrigendo determina o desentranhamento de petição sob o fundamento de o requerente não ser parte na reclamação trabalhista. Deverá a parte se socorrer do meio processual cabível oportunamente. Aplicação do art. 177 do

Regimento Interno e art. 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40215201000002002](#) - Proc. 00708201006602014 - 66ª VT/São Paulo - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 30/08/2010)

Reclamação correicional. Não conhecimento. O advogado não representa parte legítima para pleitear suspensão da expedição da carta de arrematação, a teor do disposto no art. 6º, do CPC. Não cabe conhecer da medida correicional. (TRT/SP - [RC 40193201000002000](#) - Proc. 01315200307802019 - 78ª VT/São Paulo - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/08/2010)

PERÍCIA

Procedimento

Reclamação correicional. Impugnação de cálculos do sr. perito. Faculdade do juiz. Direção do processo. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correicional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, no caso, o prazo para as partes impugnarem os cálculos do sr. perito. O art. 879, § 2º, da CLT, faculta ao juiz a possibilidade de abrir prazo para que as partes se manifestem sobre os cálculos do perito. Não cabe correição parcial se o ato impugnado possui natureza jurisdicional e não administrativa. (TRT/SP - [RC 40191201000002001](#) - Proc. 01549200336102021 - 01ª VT/Mauá - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 23/08/2010)

PRAZO

Reconsideração. Pedido

Reclamação correicional. Conhecimento. Indeferimento de devolução de prazo para manifestação sobre a defesa e os respectivos documentos. Cominação dos efeitos da preclusão, na hipótese de silêncio do autor-requerente, constante de ata de audiência assinada pelo advogado signatário. Irrelevância da alegação de discrepância entre uma e outra versão da ata divulgadas na internet. Inexistência de *error in procedendo* (vício de forma) e de inversão tumultuária da ordem do processo. Improcedência. (TRT/SP - [RC 40019201000002008](#) - Proc. 01637200807602010 - 76ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 06/04/2010)

Reclamação correicional. Pedido de reconsideração do ato impugnado. Contagem do prazo para interposição da medida. Por absoluta ausência de previsão legal, o pedido de reconsideração formulado pela parte não tem o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição da reclamação correicional, que é peremptório. (TRT/SP - [RC 40268201000002003](#) - Proc. 02252199844402015 - 04ª VT/Santos - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 25/10/2010)

Recurso. Intempestividade

Reclamação correicional. Intempestividade. Por cuidar de medida administrativa, o prazo para oferecimento de reclamação correicional tem início a partir da ciência do ato impugnado, não socorrendo à parte a suspensão dos prazos judiciais determinada pela Portaria GP/CR nº 08/2010. Reclamação correicional não conhecida, por intempestiva. (TRT/SP - [RC 40196201000002004](#) - Proc. 01757199302602013 - 26ª VT/São Paulo - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 16/08/2010)

Reclamação correicional. Intempestiva. Ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no artigo 177 do Regimento Interno, bem como no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal, não cabe o conhecimento da Reclamação Correicional (artigo e 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria). (TRT/SP - [RC 40340003020105020000](#) - Proc. 02403199838102012101 - 01ª VT/Osasco - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 06/12/2010)

Reclamação correicional. Não conhecimento. Ultrapassado o prazo de cinco dias previsto nos artigos 177 do Regimento Interno e 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, bem como ante a ausência de cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, de se não conhecer a Reclamação Correicional interposta (artigo 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria). (TRT/SP - [RC 40296201000002000](#) - Proc. 02419201020302013 - 03ª VT/Barueri - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 16/11/2010)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seguro social privado

Reclamação correicional. Reabertura de instrução. Restabelecimento de plano de saúde empresarial (convênio médico), com observância do art. 30 da Lei nº 9.656 de 1998, e determinação de perícia médica para apuração da existência de doença profissional e denexo causal entre esta e a função exercida pela autora para as corrigentes. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inexistência de tumulto processual. Remédios processuais adequados. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40425200900002007](#) - Proc. 01917200901002017 - 10ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 22/02/2010)

PROCESSO

Litisconsórcio

Reclamação correicional. Desmembramento do polo passivo da ação. Tumulto processual configurado. No caso dos autos, o empregador direto é único (primeira reclamada) para os dois períodos reclamados, e com relação às reclamadas que formam o polo passivo (segunda e terceira reclamadas) a discussão está apenas quanto a responsabilidade subsidiária como tomadoras de serviço. Além disso, a ação proposta enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 842 da CLT, sendo, pois, defeso ao Juízo corrigendo obstar a formação do litisconsórcio passivo facultativo em questão. Assim, entendo que o desmembramento nos moldes contidos no despacho atacado resultaria na distribuição de outra ação, situação que atentaria ainda mais contra os princípios da celeridade e da economia processual. (TRT/SP - [RC 40339007520105020000](#) - Proc. 02153008320105020067 - 67ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 09/12/2010)

PROCURADOR

Assinatura

Reclamação correicional. Não-conhecimento. Ausência de assinatura. Tendo em vista a ausência de assinatura na peça vestibular da presente medida administrativa, não se conhece da reclamação correicional, por apócrifa. Inteligência do disposto na OJ nº

120, da SDI-I, do C. TST. (TRT/SP - [RC 40145201000002002](#) - Proc. 02690200903002009 - 30ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 31/05/2010)

Mandato. Instrumento. Inexistência

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Ausência de procuração nos autos do processo de origem. Não conheço da presente medida, dada a inexistência nos autos do processo original de procuração outorgada aos advogados signatários. Aplicação do art. 85, inciso III, da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40334000920105020000](#) - Proc. 00197200304002019 - 40ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 09/12/2010)

PROVA

Preclusão

Reclamação correcional. Requerimento de produção de prova e prazo para apresentar memoriais, em audiência, após o seu encerramento. Preclusão e ato jurisdicional. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40099201000002001](#) - Proc. 01503200920102013 - 01ª VT/Barueri - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 31/05/2010)

RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL

Geral

Reclamação correccional. Cabimento. Pressuposto recursal objetivo da adequação. Inadmissível reclamação correccional contra despacho que denega seguimento a recurso ordinário, tendo em vista a previsão legal de recurso específico para a hipótese (art. 897, *b* da norma consolidada). Inobservado o pressuposto recursal objetivo da adequação, não se conhece da medida correccional. Reclamação correccional não conhecida. (TRT/SP - [RC 40208201000002000](#) - Proc. 01366200748102007 - 01ª VT/São Vicente - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 30/08/2010)

Reclamação correccional. Cabimento. Quando o ato tido por atentatório à boa ordem processual é praticado na audiência em que é prolatada a sentença de mérito, incabível a reclamação correccional, uma vez que poderá, a parte prejudicada, interpor, de imediato, recurso ordinário. Reclamação correccional que se julga improcedente. (TRT/SP - [RC 40206201000002001](#) - Proc. 01558200903002012 - 30ª VT/São Paulo - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 23/08/2010)

Reclamação correcional. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. A reclamação correcional limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, não sendo cabível para questionar atos da atividade jurisdicional. (TRT/SP - [RC 40121201000002003](#) - Proc. 01990200138102013 - 01ª VT/Osasco - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 31/05/2010)

Reclamação correccional prejudicada. Perda do objeto. Consoante informações prestadas pela Autoridade Corrigenda, a presente reclamação correccional perdeu seu objeto, restando prejudicado o pedido em questão, nos termos do artigo 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal Regional. (TRT/SP - [RC](#)

[40319000520105020000](#) - Proc. 0006919980080203408 - 08ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 06/12/2010)

Reclamação correicional. Atividade correicional. Existência de recurso específico. A Reclamação Correicional não se presta para questionar atos relacionados à atividade jurisdicional que possam configurar, em tese, error in iudicando. A atividade correicional tem natureza administrativa e alcança somente os atos que atentem contra a ordem processual, constituindo error in procedendo ocorrido em Primeira Instância. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário acarreta a improcedência da Reclamação Correicional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte. (TRT/SP - [RC 40330009220105020000](#) - Proc. 01939200804802019 - 48ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 09/12/2010)

Reclamação correicional - Inocorrência - A decisão proferida pela D. Autoridade Corrigenda não é passível de censura pela via correicional, na medida em que não comporta subversão da ordem processual, caracterizada pelo erro de procedimento. (TRT/SP - [RC 40302201000002000](#) - Proc. 01781201038302013 - 03ª VT/Osasco - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 16/11/2010)

Reclamação Correicional. Improcedência. Existe recurso específico para o requerente, na oportunidade, debater a atividade jurisdicional do juízo corrigendo. Não se trata da hipótese do art. 177 do Regimento Interno e no art. 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40223201000002009](#) - Proc. 02314200904502016 - 45ª VT/São Paulo - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/09/2010)

REVELIA

Efeitos

Reclamação correicional. Técnico em radiologia. Perícia. Considerando a decretação da revelia e a pena de confissão aplicadas às três primeiras reclamadas e os termos da contestação da 4ª reclamada, verifica-se que a controvérsia acerca do direito à percepção de adicional de insalubridade assenta-se na base de cálculo do referido adicional, o que torna desnecessária a realização de perícia técnica. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento, desde que não importe em atentado à boa ordem processual. Assim, sendo lícito ao Juiz Corregedor reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado quanto aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, julgo procedente a presente reclamação correicional, a fim de determinar o cancelamento da perícia para apuração de insalubridade. (TRT/SP - [RC 40337006820105020000](#) - Proc. 02431007420095020050 - 50ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 09/12/2010)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

Reclamação correicional. Seguro desemprego. Alvará expedido e retirado pelo requerente. Alegação genérica de impossibilidade de levantamento do benefício.

Indeferimento de expedição de novo alvará. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Improcedência. (TRT/SP - [RC 40057201000002000](#) - Proc. 00801200904802013 - 48ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 06/04/2010)

Reclamação correcional. Improcedência. A determinação de pagar indenização correspondente aos valores das parcelas do seguro-desemprego com amparo na impossibilidade de recebimento pela reclamante, que já se encontra devolvida ao mercado de trabalho, caracteriza o exercício da atividade jurisdicional; compete ao requerente se socorrer do remédio processual adequado. Aplicação do art. 177 do Regimento Interno e no art. 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40221201000002000](#) - Proc. 00401200649202016 - 02ª VT/Suzano - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/09/2010)

TESTEMUNHA

Arrolamento

Reclamação correcional. Conhecimento. Designação de audiência de instrução para tomada do depoimento das partes e oitiva de testemunhas, que comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Indeferimento de pedido de "notificação" das testemunhas. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inexistência de prejuízo e de tumulto processual. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40395200900002009](#) - Proc. 00883200901402019 - 14ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 11/01/2010)

Reclamação correicional. Rol de testemunhas. Apresentação. Preclusão da prova testemunhal. A determinação para que a parte apresente relação de testemunhas sob pena de que, na ausência desse rol, só serem ouvidas as testemunhas que comparecerem espontaneamente, com a preclusão da prova, atenta contra a fórmula legal do processo, por contrariar os termos expressos do art. 825 e parágrafo único, da CLT. Reclamação correicional que se julga procedente. (TRT/SP - [RC 40212201000002009](#) - Proc. 01583201001402010 - 14ª VT/São Paulo - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 30/08/2010)

Reclamação correicional. Arrolamento prévio de testemunhas. Possibilidade. Não se constata prejuízo manifesto à parte ou mesmo cerceamento à ampla defesa e ao contraditório em face da determinação de arrolamento prévio de testemunhas, consoante posicionamento que traduz a livre convicção do Juízo sobre a matéria, conforme autoriza o artigo 765 da CLT, observando-se que no caso de eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual, existe a possibilidade de interposição de recurso adequado no momento oportuno, o que desautoriza, no caso em tela, a pretendida intervenção da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40257201000002003](#) - Proc. 01285201026202010 - 02ª VT/Diadema - Rel. Odete Silveira Moraes - DOE 19/10/2010)

Reclamação Correcional. Improcedência. É passível de apreciação em sede recursal a aplicação de pena de preclusão pela ausência de rol de testemunhas na audiência inicial. Existe recurso específico para debater a atividade jurisdicional do juízo corrigendo, não se enquadrando a alegação na hipótese do art. 177 do Regimento

Interno e no art. 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40219201000002000](#) - Proc. 01393201004102003 - 41ª VT/São Paulo - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/09/2010)

Valor probante

Reclamação correicional. Instrução. Contradita. Compete ao Magistrado a direção dos trabalhos da audiência (artigo 765 da CLT, combinado com os artigos 125 e 446 do CPC). Neste sentido, cabe ao Juiz acolher ou não a contradita de testemunhas, pois a prova está direcionada ao seu convencimento, demonstrando assim cunho jurisdicional e não administrativo. Desta feita, não cabe à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Juiz nos atos judiciais, pois sua competência está limitada à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados. (TRT/SP - [RC 40266201000002004](#) - Proc. 00752201048102010 - 01ª VT/São Vicente - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/11/2010)